



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022

Pela presente ata de Registro de Preços, são partes, através de seus representantes no final nomeados como gerenciador, o MUNICÍPIO DE CARATINGA, entidade de direito público, CNPJ nº.18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretário Municipal de Obras e Defesa Social o Sr. Carlos Alberto Bastos, conforme delegação de competência constante do artigo 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº 061/2021 e, como detentor do preço registrado a empresa **SS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.572.964/0001-75, com sede na Rua José Cirino, nº 166, Bairro Centro, Malacacheta/MG, CEP 39.690-000, e aqui representada pelo sócio administrador PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SALES, portador da RG nº. MG – 16.986.248, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 106.987.256-38, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do Pregão Presencial nº. 092/2022, Processo Licitatório nº.183/2022, doravante denominada FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**I – OBJETO**

1.1 - O objeto desta ata é proceder o Registro de preço para Aquisição de pneus e acessórios para atender as necessidades de manutenção dos veículos da frota municipal.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos produtos contidos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



## II - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos à Detentora serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

SS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
3	Bico para automóveis	RS	UND	1.000	0,91	910,00
11	Pneu novo 12.5 18 16 Lonas	PIRELLI	UND	24	2.278,00	54.672,00
12	Pneu novo 7.50 16	PIRELLI	UND	40	745,00	29.800,00
13	Câmara de ar km 24p/patrol e trator agrícola	RS	UND	60	249,00	14.940,00
14	Válvula para câmara de ar agrícola 2118-a	RS	UND	40	13,80	552,00
15	Bico para pneu de retro TR 670..PMC	RS	UND	40	19,90	796,00
16	Protetor de câmara 24	RS	UND	20	90,00	1.800,00
17	Protetor de câmara 17.5x25	RS	UND	20	197,00	3.940,00
18	Protetor de câmara 16..	RS	UND	10	29,00	290,00
19	Protetora câmara 20	RS	UND	90	33,00	2.970,00
20	Protetor câmara 22.pmc	RS	UND	10	47,00	470,00
21	Colar para câmara	VIPAL	UND	20	49,63	992,60
26	Câmara de ar 2.75 / 18 - 90 / 90 - 18	RS	UND	40	19,00	760,00
27	Câmara de ar 900 x 20	RS	UND	100	91,90	9.190,00
28	Câmara de ar 1000 x 20	RS	UND	60	78,90	4.734,00
29	Câmara de ar aro 13	RS	UND	30	44,85	1.345,50
30	Câmara de ar aro 14	RS	UND	30	44,85	1.345,50
32	Pneu novo 750 x 16 para grade arado - direcional	PIRELLI	UND	60	669,00	40.140,00
34	Câmara ar 235/75r15	RS	UND	20	79,90	1.598,00
35	Câmara ar aro 15	RS	UND	20	59,00	1.180,00
36	Câmara ar aro 16	RS	UND	20	64,00	1.280,00
37	Câmara de ar 31x10.5 r 151t	RS	UND	16	60,95	975,20
38	Câmara de ar 750r16	RS	UND	14	61,00	854,00
39	Câmara de ar 18.4x30	RS	UND	16	345,00	5.520,00
41	Câmara de ar 205/70 r15	RS	UND	16	65,55	1.048,80
42	Câmara de ar 225/70 r 15	RS	UND	80	65,55	5.244,00
43	Câmara de ar 700x16	RS	UND	30	60,00	1.800,00



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



44	Câmara de ar 215/70 r17.5	RS	UND	24	95,00	2.280,00
46	Câmara de ar 10.5 80 r 18	RS	UND	12	129,00	1.548,00
47	Câmara de ar 19 5il .24	RS	UND	37	289,00	10.693,00
48	Câmara de ar 7.50r16 pmc	RS	UND	20	68,90	1.378,00
49	Câmara de ar 1400x24	RS	UND	60	249,00	14.940,00
50	Câmara de ar 1100x20	RS	UND	12	138,00	1.656,00
51	Câmara de ar 225/50 r 17	RS	UND	16	87,00	1.392,00
52	Câmara de ar 255/75r15	RS	UND	20	81,65	1.633,00
53	Câmara de ar 225/70r16c	RS	UND	80	67,85	5.428,00
54	Câmara de ar 750x16	RS	UND	30	59,00	1.770,00
55	Câmara de ar 1300x24	RS	UND	60	259,00	15.540,00
56	Câmara de ar 12.4x24	RS	UND	24	163,00	3.912,00
57	Pneu novo 6.50 r16	PIRELLI	UND	20	512,00	10.240,00
58	Pneu novo 185/65 R 15	DUNLOP	UND	72	400,00	28.800,00
61	Câmara de ar para medida 12x16.5	RS	UND	45	108,00	4.860,00
62	Câmara de ar para medida 19.5Lx24	RS	UND	36	289,00	10.404,00
63	Protetor de câmara 12x16.5	RS	UND	45	102,35	4.605,75
64	Protetor de câmara 19.5Lx24	RS	UND	10	94,30	943,00
65	Câmara de ar para medida 14.9x26	RS	UND	45	290,00	13.050,00
66	Câmara de ar para medida 23.1x30	RS	UND	45	549,00	24.705,00
67	Protetor de câmara 14.9x26	RS	UND	45	79,35	3.570,75
69	Câmara de ar para medida 23.5x25	RS	UND	40	649,00	25.960,00
70	Protetor de câmara 23.5x25	RS	UND	40	299,00	11.960,00
72	Pneu novo 265/70 R 15	PIRELLI	UND	40	860,00	34.400,00
76	Pneu novo 1300 x 24 12 lonas	PIRELLI	UND	21	3.612,00	75.852,00
77	Pneu novo 275 x 80 R 22,5 borrachudo traseiro para uso misto em terra e asfalto S/C	PIRELLI	UND	22	2.129,00	46.838,00
79	Pneu novo 175/70 R 14 88T	DUNLOP	UND	337	364,00	122.668,00
94	Pneu novo 900x20 16 lonas	PIRELLI	UND	51	1.285,00	65.535,00
97	Pneu novo 175/65 R 14 82T	PIRELLI	UND	180	300,00	54.000,00
109	Pneu novo 1300x24 12 lonas (COTA RESERVA)	PIRELLI	UND	7	3.612,00	25.284,00
110	Pneu novo 275 x 80 R 22,5 borrachudo traseiro para uso misto em terra e asfalto S/C (cota reserva)	PIRELLI	UND	8	2.129,00	17.032,00
112	Pneu novo 175/70 R 14 88T (COTA RESERVA)	DUNLOP	UND	113	364,00	41.132,00
127	Pneu novo 900x20 16 lonas (COTA RESERVA)	PIRELLI	UND	17	1.285,00	21.845,00
130	Pneu novo 175/65 R 14 82T (COTA RESERVA)	PIRELLI	UND	60	300,00	18.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 913.002,10</b>



### **III - REAJUSTES DE PREÇOS**

**3.1** - Os preços contratados serão irremediáveis:

**3.1.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Caratinga para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

**3.1.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

**3.1.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão a revisão da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.1.4** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Caratinga, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

**3.1.5** - Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



**3.1.6** - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

**3.1.6.1** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.1.6.2** - O fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da data de sua assinatura.

#### **V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

**5.2** - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.5, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**5.3** - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

**5.4** - O registrado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

**5.5** - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

**5.6** - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

**5.7** - O envio das ordens de fornecimento / serviço serão destinadas ao e-mail informado pelo FORNECEDOR, em conformidade com o item 12.5 desta Ata de Registro de Preços.

**5.8** - O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os produtos que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.



**5.9** - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto da ata de registro de preço, em caso de entrega única.

**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

**§ 2º** - A existência deste certame não obriga a Administração de requisitar os produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao Detentor do registro preferência em igualdade de condições.

**6.1.1** - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2** - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**6.2.1** - Cópia da requisição dos serviços;

**6.2.2** - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3** - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4** - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.2.5** - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.2.6** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.2.7** - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.



**6.2.8** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.010412200062.130000 3.3.90.30 - FICHA 3986	02.07.021012200012.130000 3.3.90.30 - FICHA 3995
02.02.010412200062.130000 3.3.90.30 - FICHA 4135	02.08.021212200052.130000 3.3.90.30 - FICHA 4112
02.03.010412300062.130000 3.3.90.30 - FICHA 4149	02.09.010412200022.130000 3.3.90.30 - FICHA 3958
02.04.012012200062.130000 3.3.90.30 - FICHA 3956	02.10.010412200072.011000 3.3.90.30 - FICHA 4148
02.05.010412200062.130000 3.3.90.30 - FICHA 4076	02.08.051236100052.135000 3.3.90.30 - FICHA 3968
02.06.010812200092.130000 3.3.90.30 - FICHA 3981	02.08.061236100052.135000 3.3.90.30 - FICHA 4478

## **II - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

**7.2** - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7.3** - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**7.4** - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.5** - A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.





**7.6** - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital no prazo máximo de 07 (sete) dias da Ordem de Fornecimento.

### **VIII - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;
- b)** Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- c)** Registrar as ocorrências de inexecução da ata de registro de preço por culpa do Fornecedor Registrado para fins de cancelamento da mesma.
- d)** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- e)** Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferência e análise do material.

### **IX – PENALIDADES**

**9.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento dos preços registrados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a Detentora, injustificadamente, desistir da Ata Registro ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Detentora no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**9.3** - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

**9.4** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**a)** - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**b)** - A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**c)** - A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;



**d)** - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item **10.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.2.2** - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## **XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

**11.1** - Caberá à Secretaria de Planejamento e Fazenda, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, podendo, portanto, fazer uso desta Ata, conforme Decreto Municipal.

**11.2** - A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a respectiva autoridade responsável por exercer toda a fiscalização e controle, devendo zelar pelo cumprimento das disposições da presente Ata, e pela estrita observância das demais normas aplicáveis à matéria.

**11.3** - O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



**12.2** - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.3** – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5** - O fornecedor indica o e-mail: [sscomercioeservicos@hotmail.com](mailto:sscomercioeservicos@hotmail.com) para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

**12.5.1** - As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 12.5, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

**12.5.2** - Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**12.5.3** – A intimação referida nos itens 12.5.1 e 12.5.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**13** - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PODER EXECUTIVO**  
Secretaria de Planejamento e Fazenda  
Superintendência de Contratos e Licitações



E por estarem de acordo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Detentora da Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Caratinga/MG 25 de Outubro de 2022

**CARLOS ALBERTO BASTOS**

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG  
**CONTRATANTE**

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS  
SALES**

SS COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_